



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

PROCURADORIA GERAL



LEI MUNICIPAL Nº 1208 DE 05 DE JULHO DE 2016

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1705

Publicado em 01 / 08 / 2016

“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de capelania no Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os serviços de Capelania poderão ser realizados no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando o direito de crença de cada cidadão.

Art. 2º - Os serviços de Capelania será prestado em hospitais, cadeias, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centros de convivências, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas, administração municipal direta e indireta, terminais rodoviários intermunicipais e urbanos, aeroportos, estações ferroviárias e outros setores a qual forem necessários.

Parágrafo Único – Os capelães terão direito de efetuar as visitas desde que observe o regulamento das entidades, devendo colocar-se a disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

Art. 3º - Para realizar a atividade de Capelania, o capelão estará devidamente qualificado e credenciado por instituição de classe.

Art. 4º - O serviço de Capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade no qual o mesmo prestará serviço.

§ 1º - O planejamento e material do serviço a ser realizado deverá ser elaborado pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade, para avaliação e liberação para exercício.

§ 2º - O capelão voluntário não poderá exceder a 4 horas (quatro horas) de serviço diário.

§ 3º - Cada capelão terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de no máximo 80 pessoas (coletivo) dentro da área de atuação.

§ 4º - O capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme ou identificação, na qual constará obrigatoriamente:

I – Nome da instituição de classe;

II – Nome completo e assinatura do responsável da instituição;

III – Número da cédula de identidade;

Marcos Antônio S. P. Salgado
Prefeito Municipal
Engº Paulo de Frontin - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

PROCURADORIA GERAL



IV – Fotografia recente;

V – No verso do crachá de identificação constará o número da presente Lei.

Art. 5º - As entidades que serão assistidas deverão inserir em seu planejamento o regulamento ao Serviço de Capelania, auxiliando o capelão ao exercício de sua função.

Art. 6º - O capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e/ou conforme for requerido da entidade assistida e a sua instituição de classe.

Art. 7º - O capelão poderá fazer parte do quadro de capelão das entidades desde que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a distribuição de qualquer tipo de literatura nas dependências das instituições, salvo se autorizado.

Art. 9º - O trabalho de Capelania independe de estar ou não acompanhado de funcionários da instituição.

Art. 10 – O capelão ou a entidade que infringir esta Lei fica sujeito as seguintes penalidades:

I – Retirar-se das dependências do estabelecimento;

II – Na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente Lei.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin poderá fazer parcerias ou aceitar participação da instituição de classe para gerenciar o serviço de Capelania e capelães no âmbito municipal.

Art. 12 – As despesas relacionadas à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Ver. Marcos Eduardo Noronha Fontes.

Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de julho de 2016.


MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal